

LEI Nº 2.384, de 06 de Junho de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o “Itaúna Tênis Clube” e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal de Itaúna, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio com o “Itaúna Tênis Clube”, administrador da Praça de Esportes “J. K. de Oliveira”, anteriormente denominada Praça de Esportes “Minas Gerais”.

Art. 2º Para atender as despesas originárias desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado neste exercício a abrir Crédito Especial até a importância de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Parágrafo único – Constituem recursos para atender o disposto neste artigo, os provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, os de anulação de dotações do Orçamento Municipal e os de Reserva de Contingência.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de Junho de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal